



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 542
DE 31 DE JULHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, bem como o art.58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na cidade de Capela a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 3º - As informações a que se refere o Art. 2º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito ou equipe de transição a outras informações, na forma prevista no Artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor poderão indicar membros para a composição de uma Equipe paritária tão logo a proclamação do resultado da eleição por parte da Justiça eleitoral.

§ 1º As indicações a que se refere o caput serão feitas por meio de ofício dirigido ao prefeito em exercício, por parte do prefeito eleito, e ao prefeito eleito, por parte do prefeito em exercício, não ultrapassando o prazo de quinze dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

Art. 5º - A Equipe de Transição de que trata o art. 4º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 6º - A equipe de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

§1º - Funcionamento colegiado;

§2º - Caráter não oneroso.

Parágrafo único. A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, dos seus coordenadores, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Art. 6º - À Equipe de Transição cabe:

§1º - Obter informações sobre:

a) O funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

b) As contas públicas;

c) Os programas e projetos do Município;

d) Peças orçamentárias (LDO, LOA, PPA);

e) À dívida pública;

f) Ao inventário de bens;

g) Aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

h) Relação de cargos, empregos e funções públicas;

i) Dentre outras informações que a equipe julgue necessária para efetividade do processo de transição.

§2º Elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 7º - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:

§1º Número máximo de cinco membros entre profissionais e auxiliares indicados pelo prefeito eleito, dentre eles um Coordenador-Geral dos trabalhos da equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município;

§2º. O Prefeito em Exercício indicará, para compor a Equipe de transição, no máximo cinco membros, integrantes do quadro funcional da Administração Pública, dentre eles um Coordenador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 9º - O candidato eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

§1º - Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§2º - Os pedidos de acesso às informações de que se trata o artigo 6º desta Lei de qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo Coordenador-Geral e dirigidos ao coordenador indicado pelo Prefeito em exercício a que se refere o §2º do artigo 8º desta Lei, ao qual competirá, bem como, aos demais membros de seu grupo, sob sua coordenação, no prazo de três dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de Sete dias, ao Coordenador-Geral da Equipe de Transição.

§3º Outras informações, consideradas relevantes pelo coordenador indicado pelo Prefeito em Exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Municipal, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 11 - É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

§ 1º - Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 2º - As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.

Art. 13 - Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe.
CNPJ 13.119.961/0001-61

Art. 14 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço):

I – Sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;

II – Intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;

III – Causar dano irreparável ou irrecuperável.

Art. 15 - As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:

§ 1º - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgado, alternativamente:

- a) No Diário Oficial do Município,
- b) Afixados na sede da Prefeitura;
- c) Disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, dia 31 do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).


SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal